

caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3298, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs 3.264.869-0/2007 e 3.264.877-1/2007, de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III)**, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e

Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 8”**, com área total de 775.323,14m² (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e três vírgula quatorze metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-07B, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 02 e terras pertencentes a Giuseppi Paoline, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 31.5558” Sul; Long. = 49° 24' 51.2747” Wgr e coordenada UTM de X= 669.099,7214 e Y= 8.155.671,7451; daí, seguem confrontando com as terras de Giuseppi Paoline, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 224° 19' 48” - 9,78 m., até o Marco 08; 247° 11' 08” - 636,41 m., até o Marco M-09; 155° 45' 04” - 143,79 m., até o Marco 10, cravado na lateral de uma estrada vicinal; daí, seguem por esta estrada, com o Azimute verdadeiro de 211° 24' 45” e distância de 378,32 m., até o Marco M-11, cravado na confrontação de Quem de Direito; daí, seguem confrontando com Quem de Direito, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 285° 09' 18” - 720,51 m., até o Marco M-12; 251° 04' 16” - 112,84 m., até o Marco M-13; 269° 03' 47” - 20,34 m., até o Marco M-14; 273° 53' 58” - 17,52 m., até o Marco M-15; 274° 50' 51” - 1,45 m., até o Marco M-15A, cravado na confrontação com a Fazenda Arrozal - Quinhão; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 09, com o Azimute verdadeiro de 16° 32' 50” e distâncias de 514,43 m., até o Marco M-15B, cravado na confrontação com as terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 06 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 05; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 05, com os seguintes Azimutes verdadeiros, distâncias e elementos de curva circular: Az= 82° 48' 13” - 188,52 m., até o Marco M.15C; AC= 13° 16' 11” R= 750,00 m., D= 173,70 m., até o Marco M-15D; 69° 32' 01” - 462,33 m., até o Marco M-15E; AC= 35° 50' 02” R= 400,00 m., D= 250,17 m., até o Marco M-15F; 33° 41' 59” - 120,28 m., até o Marco M-07D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com as terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 03 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 02; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha abaixo, em todas suas curvas e confrontando com as terras da Fazenda Arrozal - Quinhão 02, numa extensão de 584,75 metros, até o Marco M-07B, ponto de partida desta descrição.

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	775.323,14m²	=	100,00%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	623.602,09m²	=	80,431%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	151.721,05m²	=	19,569%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	28
Números de Lotes:	36
Área mínima de lote:	360,00m
Frente mínima:	12,00m
Total da área dos 36 lotes:	261.976,45m² = 42,010%
Total das Áreas de Uso Público e p/Equipamentos Urbanos:	150.101,52m² = 24,070%
Sistema Viário – (Vias e Canalização de Tráfego):	211.524,12m² = 33,920%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: ESCOLA DE 1º GRAU	=	7.191,27m²	=	1,153%
Frente para a Rua JC-404	=	D=86,61m (R=226,50m Ac=21°54'35")		
Fundo, confrontando com a Rua JC-406	=	101,97m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-405 e Rua JC-405A	=	29,70m + 48,07m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-413	=	33,93m		
1º Chanfrado - Rua JC-404 com Rua JC-413	=	8,03m		
2º Chanfrado - Rua JC-405 com Rua JC-404	=	7,21m		
3º Chanfrado - Rua JC-405-A com Rua JC-405	=	9,37m		
4º Chanfrado - Rua JC-406 com Rua JC-405A	=	7,07m		
5º Chanfrado - Rua JC-413 com Rua JC-406	=	7,68m		
APM – 02: PARQUE ESPORTIVO	=	8.965,34m²	=	1,438%
Frente para a Rua JC-404	=	D=92,39m (R=226,50m Ac=23°22'12")		
Fundo, confrontando com a Rua JC-405A	=	D=81,54m (R=361,00m Ac=12°56'27")		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-418	=	60,15m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-405	=	69,44m + 9,10m + 29,16m		
1º Chanfrado - Rua JC-404 com Rua JC-405	=	7,21m		
2º Chanfrado - Rua JC-418 com Rua JC-404	=	7,21m		
3º Chanfrado - Rua JC-405A com Rua JC-418	=	7,16m		
4º Chanfrado - Rua JC-405 com Rua JC-405A	=	7,36m		
APM – 03: EQUIPAMENTO URBANO	=	7.178,87m²	=	1,151%
Frente para a Rua JC-417	=	78,24m + D=62,97m (R=215,00m Ac=16°46'50")		
Fundo, confrontando com a Rua JC-416	=	137,57m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-418	=	50,50m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-414	=	19,23m		
1º Chanfrado - Rua JC-417 com Rua JC-414	=	8,00m		
2º Chanfrado - Rua JC-418 com Rua JC-417	=	7,86m		
3º Chanfrado - Rua JC-416 com Rua JC-418	=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua JC-414 com Rua JC-416	=	7,07m		
APM – 04: EQUIPAMENTO URBANO	=	5.901,33m²	=	0,946%
Frente para a Rua JC-415	=	38,79m + D=41,29m (R=42,50m Ac=88°33'56") + 19,07m		
Fundo, confrontando com a Rua JC-419	=	97,54m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-417	=	D=37,16m (R=215,00m Ac=09°54'14") + 51,25m		
1º Chanfrado - Rua JC-415 com Rua JC-417	=	7,16m		
2º Chanfrado - Rua JC-419 com Rua JC-415	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua JC-417 com Rua JC-419	=	7,53m		

APM – 05: EMPREGO E RENDA	=	13.673,19m²	=	2,193%
Frente para a Rua JC-418	=	176,02m		
Fundo, confrontando com a Rua JC-420	=	176,02m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-402	=	D=83,56m (R=501,00m Ac=09°33'23")		
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Ambrosina Borges	=	D=44,00m (R=315,00m Ac=08°00'11")		
1º Chanfrado - Rua JC-418 com Av. Ambrosina Borges	=	7,17m		
2º Chanfrado - Rua JC-402 com Rua JC-418	=	7,01m		
3º Chanfrado - Rua JC-420 com Rua JC-402	=	7,01m		
4º Chanfrado - Av. Ambrosina Borges com Rua JC-420	=	7,17m		
APM – 06: CRECHE	=	3.997,79m²	=	0,641%
Frente para a Av. Ambrosina Borges	=	38,43m + D=5,59m (R=92,00m Ac=03°29'01")		
Fundo, confrontando com a Rua JC-425	=	44,00m		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-424	=	65,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-426	=	64,39m		
1º Chanfrado - Av. Ambrosina Borges com Rua JC-426	=	7,38m		
2º Chanfrado - Rua JC-124 com Av. Ambrosina Borges	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua JC-425 com Rua JC-424	=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua JC-426 com Rua JC-425	=	7,07m		
APM – 07: ÁREA VERDE ZPA-IV	=	1.001,15m²	=	0,161%
Frente para a Rua JC-427	=	50,82m		
Fundo, confrontando com a APP-02	=	D=45,90m (R=100,00m Ac=26°17'53") + D=43,15m (R=110,95m Ac=22°16'59")		
Lado direito, confrontando com a Rua JC-402	=	D=43,57m (R=71,50m Ac=80°33'59")		
1º Chanfrado - Rua JC-402 com Rua JC-427	=	7,51m		
2º Chanfrado - Rua JC-427 com APP-02	=	3,55m		
APM – 08: ÁREA VERDE ZPA-IV	=	12.157,20m²	=	1,950%
Frente para a Rua JC-429 e Rua JC-427	=	110,65m + D=28,27m (R=18,00m Ac=90°00'00") + 117,56m		
Fundo, confrontando com a APP-01	=	D=54,90m (R=385,00m Ac=08°10'13") + D=73,58m (R=630,67m Ac=06°41'04") + D=7,24 (R=18,11m Ac=22°54'01") + D=47,00m (R=113,29m Ac=23°46'04") + D=38,80m (R=302,00m Ac=07°21'41") + D=35,71m (R=431,19m Ac=04°44'44") + 4,81m + 5,23m + D=22,52m (R=274,90m Ac=04°41'35") + D=44,38 (R=56,59m Ac=44°56'01") + D=76,93m (R=100,00m Ac=44°04'33")		
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Ambrosina Borges	=	49,36m + D=39,65m (R=385,00m Ac=05°54'01")		
1º Chanfrado - Rua JC-429 com Av. Ambrosina Borges	=	7,37m		
2º Chanfrado - APP 01 com Rua JC-427	=	2,98m		
APM – 09: ÁREA VERDE ZPA-IV	=	11.254,96m²	=	1,805%
Frente para a Av. Rainha-dos-Lagos	=	D=27,52m (R=417,50m Ac=03°46'39") + 50,99m		
Fundo, confrontando com a APP-01	=	D=22,00m (R=52,57m Ac=23°58'40") + D=79,31m (R=100,00m Ac=45°26'21") + 8,68m + D=28,75m (R=67,58m Ac=24°22'38")		
Lado direito, confrontando com a APP-01	=	6,76m + 20,62m + D=69,81m (R=147,13m Ac=27°11'17") + 26,54m + D=44,69m (R=100,19m Ac=25°33'25") + 6,59m		
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Jeronymo Coimbra Bueno	=	20,65m + D=6,65m (R=8,00m Ac=47°36'11") + D=31,85m (R=42,00m Ac=43°27'11")		
1º Chanfrado - Avenida Rainha-dos-Lagos com Av. Jeronymo Coimbra Bueno	=	D=7,87m (R=8,00m Ac=56°23'40")		

APM – 10: ÁREA VERDE ZPA-IV		=	77.104,87m²	=	12,364%
Frente para a Av. Rainha-dos-Lagos, Rua JC-409 e Rua JC-402		=	D=146,50m (R=417,50m Ac=20°06'18") + 462,33m + D=177,75m (R=767,50m Ac=13°16'11") + 25,16m + 183,95m + 199,62 + D=179,13 (R=143,50m Ac=07°31'16") + D=288,50m (R=514,00m Ac=32°09'34") + 228,00m		
Fundo, confrontando com a APP-02		=	D=62,22m (R=98,63m Ac=36°08'39") + D=34,52m (R=120,21m Ac=16°27'08") + D=42,76m (R=53,51m Ac=45°47'00") + D=33,95m (R=76,04m Ac=25°34'42") + 90,98m + D=31,24m (R=63,33m Ac=28°15'58") + D=44,73m (R=74,62m Ac=34°20'55") + 8,22m + D=57,67m (R=112,53m Ac=29°21'41") + 7,30m + 30,19m + D=17,77m (R=14,92m Ac=68°14'31") + D=33,96m (R=23,96m Ac=81°12'02") + D=15,78m (R=25,70m Ac=35°10'54") + D=44,16m (R=184,64m Ac=13°42'10") + D=58,43m (R=150,59m Ac=22°13'53") + D=14,16m (R=16,77m Ac=48°21'37") + 36,12m + D=41,03m (R=208,61m Ac=11°16'06")		
Lado direito, confrontando com a Av. Rainha-dos-Lagos		=	D=7,87m (R=8,00m Ac=56°23'40") + D=13,68m (R=42,00m Ac=18°39'50")		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-402		=	D=38,46m (R=71,50 Ac=80°33'59")		
1º Chanfrado - Av. Jeronymo C. Bueno com Av. Rainha-dos-Lagos		=	D=3,78m (R=8,00 Ac=27°04'48")		
2º Chanfrado - Av. Rainha-dos-Lagos com Rua JC-409			8,37m		
3º Chanfrado - Rua JC-409 com Rua JC-402			7,07m		
APM-11: ÁREA VERDE ZPA-IV		=	1.675,55m²	=	0,269%
Frente para a Av. Orlando Rizzo		=	53,60m + D=23,40m (R=108,00 Ac=12°24'60") + 44,12m + D=22,13m (R=40,00 Ac=31°42'06") + 0,99m		
Fundo, confrontando com a Quem de Direito		=	1,45m + 17,52m + 20,34m + 112,84m		
Lado esquerdo, confrontando com a APM-05 do Res. Jd. Do Cerrado 9		=	15,65m		

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP-1: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		=	42.132,37m²
Frente para a Av. Jeronymo Coimbra Bueno		=	209,90m
Fundo, confrontando com a Córrego da Cruz		=	-
Lado direito, confrontando com a APM-09		=	D=22,00m (R=52,57m Ac=23°58'40") + D=79,31m (R=100,00m Ac=45°26'21") + 8,68m + D=28,75m (R=67,58m Ac=24°22'38") + 6,59m + D=44,69m (R=100,19m Ac=25°33'25") + 26,54m + D=69,81m (R=147,13m Ac=27°11'17") + 20,62m + 6,76m + 51,31m
Lado esquerdo, confrontando com a APM-08		=	D=76,93m (R=100,00m Ac=44°04'33") + D=44,38m (R=56,59m Ac=44°56'01") + D=22,52m (R=274,90m Ac=04°41'35") + 5,23m + 4,81m + D=35,71m (R=431,19m Ac=04°44'44") + D=38,80m (R=302,00m Ac=07°21'41") + D=47,00m (R=113,29m Ac=23°46'04") + D=7,24m (R=18,11m Ac=22°54'01") + D=73,58m (R=630,67m Ac=06°41'04") + D=54,90m (R=385,00m Ac=08°10'13")
1º Chanfrado - Av. Jeronymo Coimbra Bueno com APM 08		=	4,11m

APP-2: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		=	109.588,68m²
Frente para a APM-10		=	D=62,22m (R=98,63m Ac=36°08'39") + D=34,52m (R=120,21m Ac=16°27'08") + D=42,76m (R=53,51m Ac=45°47'00") + D=33,95m (R=76,04m Ac=25°34'42") + 90,98m + D=31,24m (R=63,33m Ac=28°15'58") + D=44,73m (R=74,62m Ac=34°20'55") + 8,22m + D=57,67m (R=112,53m Ac=29°21'41") + 7,30m + 30,19m + D=17,77m (R=14,92m Ac=68°14'31") + D=33,96m (R=23,96m Ac=81°12'02") + D=15,78m (R=25,70m Ac=35°10'54") + D=44,16m (R=184,64m Ac=13°42'10") + D=58,43m (R=150,59m Ac=22°13'53") + D=14,16m (R=16,77m Ac=48°21'37") + 36,12m + D=41,03m (R=208,61m Ac=11°16'06")
Fundo, confrontando com a APM-10		=	D=13,38m (R=23,71m Ac=32°20'36") + D=22,72m (R=78,89m Ac=16°29'59") + D=27,30m (R=20,27m Ac=77°11'23") + D=21,87m (R=19,78m Ac=63°20'49") + D=21,52m (R=48,33m Ac=25°30'35") + D=23,35m (R=30,28m Ac=44°11'48") + D=4,77m (R=11,39m Ac=23°58'51") + D=10,00m (R=25,68m Ac=22°19'39") + D=162,06m (R=952,64m Ac=09°44'49") + 21,72m + D=45,81m (R=76,58m Ac=34°16'28") + D=44,62m (R=196,29m Ac=13°01'25") + D=59,66m (R=51,91m Ac=65°51'27") + 38,64m + 33,24m + D=16,92m (R=71,87m Ac=13°29'30") + D=44,15m (R=68,61m Ac=36°51'53") + 5,71m + D=26,40m (R=85,38m Ac=17°43'02") + D=18,51m (R=71,50m Ac=14°49'48") + D=43,15m (R=110,95m Ac=22°16'59") + D= 45,90m (R=100,00m Ac=26°17'53")
Lado direito, confrontando com a Av. Jeronymo Coimbra Bueno		=	220,41m
Lado esquerdo, confrontando com a APM-10		=	D=421,70m (R=100,00m Ac=118°22'48")
1º Chanfrado - APM 07 com Av. Jeronymo Coimbra Bueno		=	3,51m
2º Chanfrado - Av. Jeronymo Coimbra Bueno com APM 10			D=5,96m (R=8,00m Ac=42°41'35")

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 8”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I. Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III), para todas as quadras;

II. Arts. 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) para a APP-01 e APP-02;

III. Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as quadras 07, 08, 09, 10, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;

IV. Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV): APM-07, APM-08, APM-09, APM-10 e APM-11, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;

c. abertura de vias de circulação;

- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.215.915,17** (um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quinze reais e dezessete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 469.598,48** (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 55.362,40** (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 690.954,28** (seiscentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como lote 01, da Quadra 02, lote 01, da Quadra 03, lote 01, da Quadra 07, lote 01, da Quadra 15, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 2.241.038,44 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras -AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3299, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos** n.ºs 3.264.818-5/2007 e 3.264.823-1/2007, **de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**,

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e